



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO N° 4569 , DE 23 DE MARÇO DE 1990.

Cria, no Município de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia , a FLORESTA ESTADUAL DE RENDIMENTO SUSTENTADO DO RIO ROOSEVELT, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA , no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, amparado pelos artigos 220 "CAPUT" e 221, inciso III da Constituição Estadual, com fundamento nas disposições contidas nos artigos 23, inciso VII e 225, § 1º, incisos III e IV da Constituição Federal e art. 5º da Lei Federal 4771, de 15 de setembro de 1965 e tendo em vista o art.4º, incisos IV e V e art. 10 do Decreto nº 3782, de 14 de junho de 1988,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criada, no Município de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, a FLORESTA ESTADUAL DE RENDIMENTO SUSTENTADO DO RIO ROOSEVELT, com área aproximada de 27.860,00ha (Vinte e sete mil, oitocentos e sessenta hectares), subordinada e integrante da estrutura básica do Instituto Estadual de Florestas de Rondônia-IEF/RO, autarquia estadual vinculada à Secretaria de Estado do Meio Ambiente-SEMARO.

Parágrafo único - A área a que se refere este artigo, possui as seguintes características e confrontações: a descrição do perímetro inicia no marco "M-56" de coordenadas UTM 775.781,72-E e 8.707.631,87-N, cravado na interseção da linha K-116

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

Decreto nº 103190

Publicado no Diário Oficial  
nº 2002 do dia 28/03/2002

Portaria de autorização de uso

de terras e bens da União

para construção de estradas rurais

na área rural da comunidade

de São José do Rio Branco

do Município de Ji-Paraná - Rondônia.

Considerando que o Decreto nº 22, emitido em 06/03/2002, autorizou a utilização de terras e bens da União, na área rural da comunidade de São José do Rio Branco, para a construção de estradas rurais, com o objetivo de facilitar o acesso ao local, que é de difícil acesso devido à sua localização remota, e que a mesma tem grande potencial econômico, social e cultural, e que a realização das obras de infraestrutura contribuirá para o desenvolvimento da comunidade, bem como para a melhoria das condições de vida da população local;

#### ARTIGO ÚNICO

Portaria de autorização de uso de terras e bens da União, na área rural da comunidade de São José do Rio Branco, para a construção de estradas rurais, com o objetivo de facilitar o acesso ao local, que é de difícil acesso devido à sua localização remota, e que a mesma tem grande potencial econômico, social e cultural, e que a realização das obras de infraestrutura contribuirá para o desenvolvimento da comunidade, bem como para a melhoria das condições de vida da população local;

Portaria de autorização de uso de terras e bens da União, na área rural da comunidade de São José do Rio Branco, para a construção de estradas rurais, com o objetivo de facilitar o acesso ao local, que é de difícil acesso devido à sua localização remota, e que a mesma tem grande potencial econômico, social e cultural, e que a realização das obras de infraestrutura contribuirá para o desenvolvimento da comunidade, bem como para a melhoria das condições de vida da população local;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

com a linha 20, canto do lote 27 da Gleba 04 do Setor Asa Branca , TP 08/82; deste, parte com azimute verdadeiro de  $270^{\circ}03'57''$  ( Duzentos e setenta graus, três minutos e cinqüenta e sete segundos), percorrendo a linha 20, na divisa das Glebas 04, 03 e 02, do citado Setor, numa distância de 20.437,52m (Vinte mil e quatrocentos e trinta e sete metros e cinqüenta e dois centímetros), até o marco "M-23", cravado na interseção da linha 20 com a linha K-96, canto do lote nº 02 da Gleba 02 do citado Setor; deste, segue com azimute verdadeiro de  $0^{\circ}10'03''$  (Zero grau , dez minutos e três segundos), pela linha K-96 , limitando com o lote 34 do Setor Asa Branca, TP 10/82, numa distância de 3.478,86m (Três mil e quatrocentos e setenta e oito metros e oitenta e seis centímetros), até o ponto "P-01" de coordenadas geográficas aproximadas Latitude  $11^{\circ}38'27''S$  e Longitude  $60^{\circ}39'15''WGR$  , situado na cabeceira de um igarapé sem denominação; deste, segue com um rumo de  $26^{\circ}20'NE$ , pela divisa intermunicipal-Pimenta Bueno e Espigão do Oeste, confrontando com a Gleba Corumbiara Setor 03, numa distância aproximada de 3.305,00m (Três mil e trezentos e cinco metros), até o ponto "P-02" de Coordenadas geográficas aproximadas Latitude  $11^{\circ}36'50''S$  e Longitude  $60^{\circ}38'27''WGR$ , situado na cabeceira principal do Rio Kermit; deste, segue pela margem direita do Rio Kermit, no sentido da jusante, divisa intermunicipal-Pimenta Bueno e Espigão do Oeste, num percurso aproximado de 35.500,00m (Trinta e cinco mil e quinhentos metros), até o ponto "P-03" de Coordenadas geográficas Latitude  $11^{\circ}32'27''S$  e Longitude  $60^{\circ}32'09''WGR$ , deste, segue com um rumo de  $90^{\circ}00'NE$ , limitando com a Área Indígena Roosevelt, numa distância aproximada de 10.478,00m (Dez mil e quatrocentos e setenta e oito metros), até o ponto "P-04" de Coordenadas geográficas aproximadas Latitude  $11^{\circ}32'27''S$  e longitude  $60^{\circ}26'26''WGR$ , situado na margem esquerda do Rio Roosevelt; deste, segue pela citada margem no sentido à montante, divisa intermunicipal-Pimenta Bueno e Vilhena , num percurso aproximado de 34.000,00m (Trinta e quatro mil metros) , até o marco "M-93", cravado no canto do lotenº 01 Gleba 05 do setor Asa Branca, TP 08/82; deste, segue pela lateral do citado lote, com azimute verdadeiro de  $269^{\circ}02'23''$  (Duzentos e sessenta e nove graus ,



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

dois minutos e vinte e três segundos), numa distância de 1.546,77m (Um mil e quinhentos e quarenta e seis metros e setenta e sete centímetros), até o marco "M-01", cravado na linha K-116 - estrada vicinal; deste, segue pela citada linha com azimute verdadeiro ~~de~~ de  $180^{\circ}40'38''$  (Cento e oitenta graus, quarenta minutos e trinta e oito segundos), limitando com a Gleba 05 do citado Setor, numa distância de 4.973,00m (Quatro mil e novecentos e setenta e três metros), até o marco "M-56", ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º - As terras e benfeitorias localizadas dentro dos limites descritos no artigo 1º deste Decreto, poderão ser declaradas de utilidade pública, sendo passíveis de desapropriação, se não forem cumpridas as diretrizes de manejo, constante do Zoneamento Sócio-Econômico-Ecológico de Rondônia.

Parágrafo único - Fica o Instituto de Terras e Colonização de Rondônia-ITERON, autorizado a promover a regularização fundiária das áreas na forma da legislação em vigor.

Art. 3º - Objetivando a finalidade técnica e científica da FLORESTA ESTADUAL DE RENDIMENTO SUSTENTADO DO RIO ROOSEVELT, o Instituto Estadual de Florestas de Rondônia, poderá firmar acordos com entidades públicas e privadas para a sua perfeita implantação.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia ,  
em 23 de março de 1990, 102º da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA

Governador